

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 487/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

DENOMINA RODOVIA ANGELO FANTIN O TRECHO DA PRC-158 QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE VITORINO (PR) À SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 487/2021

#### PROJETO DE LEI 2021

Denomina Rodovia Angelo Fantin o trecho da PRC-158 que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lourenço do Oeste (SC).

Art. 1º Denomina Angelo Fantin o trecho da PRC-158 que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lourenço do Oeste (SC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/Pr, 15 de setembro de 2021.

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

A trajetória do fundador, visionário e presidente emérito da Indústria Parati, Sr. Angelo Fantin se confunde com o desenvolvimento do oeste de Santa Catarina com forte influência na região sudoeste do Paraná, em especial aos municípios limítrofes de São Lourenço do Oeste (SC), que são as cidades de Vitorino, Renascença, Mariópolis e Pato Branco; marcadas pela construção e evolução da marca Parati, uma das principais indústrias de alimentos do país.

Essa história de muito trabalho e dedicação de mais um imigrante italiano em solo brasileiro começa em 27 de dezembro de 1949, quando Angelo Fantin desembarca em [Caxias do Sul](#), no Rio Grande do Sul, aos 22



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

anos.

Nascido em Pianezze, cidade na província de Vicenza, região do [Vêneto](#), ele veio ao Brasil para encontrar um novo mundo, longe das guerras, com chances de trabalho e onde poderia formar uma família e participar da construção do país. Era a história de tantos imigrantes italianos daqueles tempos

Quando chegou ao Brasil, Angelo Fantin já era formado como perito agrário. Assim, o jovem agrimensor italiano desempregado recebeu sua primeira [oportunidade de emprego](#) fazendo a medição das terras dos municípios regionais. Era a entrada no mercado de trabalho brasileiro.

Em 1952, Angelo casou-se com Ida Libardoni Fantin e o início de uma família no Brasil o fez repensar a carreira. Com seu espírito empreendedor e visionário, o imigrante foi economizando recursos e percebeu que um bom investimento poderia tirar proveito da grande oferta de matéria-prima no Oeste de Santa Catarina e sudoeste paranaense: o trigo.

Dessa forma, em 1972 nascia a Indústrias Alimentícias Parati, fábrica de biscoitos e massas. Nos anos seguintes, a empresa foi diversificando sua linha de produtos, passando a lançar marcas de sucos e achocolatados em pó e chicletes. A fábrica ganhou ampliações e passou a contar com 85 mil metros quadrados de área construída.

Na década de 2000, o grupo já tinha 3.500 colaboradores, cinco centros de distribuição e 36 linhas de distribuição, incluindo uma segunda fábrica, aberta no município de [Santa Maria](#), no Rio Grande do Sul, no ano de 2015.

Com produção de 120 mil toneladas de alimentos por ano, principalmente biscoitos e massas, a Parati também passou a produzir para outras empresas, como o Grupo Pão de Açúcar, com a marca Qualitá, e para a rede de supermercados Carrefour, dentro do portfólio de marcas próprias.

Entre as marcas da Parati estão Massas Parati, recheados Cartoon, Wafers Minueto, recheados salgados Hot Cracker e refrescos em pó Trink, além de rosquinhas, panettones, gelatinas, barras de cereais e muitas outras linhas.

Com uma trajetória de sucesso, assumiu em 1988 a direção do Grupo Parati S/A, transformando-na em uma empresa internacional com um mix produtivo com mais de 280 itens; e que foi responsável pela geração de emprego e renda regional e manutenção familiar de inúmeras pessoas residentes no nosso Estado que trabalhavam e foram beneficiadas pelo empreendimento, além de outras que indiretamente também forneciam a matéria prima fruto da terra: o trigo, cuja produção teve o plantio amplamente incentivado no Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Angelo Fantin foi responsável pela implantação da primeira lavoura mecanizada para o cultivo do trigo. Em 1993 foi eleito vice-prefeito do Município de São Lourenço do Oeste e conquistou para a comunidade regional a instalação de uma extensão da Universidade do Oeste, hoje a Unochapecó. O empresário também participou de diversas outras iniciativas empresariais e sociais.

Pela significativa contribuição em prol do desenvolvimento do estado, Fantin recebeu ao longo de sua trajetória profissional inúmeras homenagens, uma delas, concedida pelo Governo do Estado conferiu-lhe a Medalha de Mérito Anita Garibaldi, no ano de 2007.

O empresário também era conhecido por suas ações sociais, sendo a mais conhecida o Projeto Moleque Bom de Bola, o maior campeonato escolar de futebol do Brasil, onde investiu mais de R\$ 30 milhões. O trabalho aproxima crianças da prática de esportes e da leitura e já passaram por ele inúmeros jogadores de futebol, hoje renomados.

Associado ao projeto Bom de Bola, Fantin tornou-se o principal investidor nos três estados do Sul, tendo desenvolvido uma pedagogia de educação afirmativa e a largada para o maior projeto esportivo e de inclusão social do sul do país ao longo de vinte anos. O evento reunia anualmente mais de cem mil alunos de cinco mil escolas de SC, RS e do PR.

A primeira edição paranaense aconteceu em 1999 englobando crianças em duas faixas etárias, de 12 a 14 anos e de 15 a 17, respectivamente. Além de revelar e incentivar jovens talentos o programa tinha como missão promover o esporte, a cidadania e a cultura da paz. Aos times campeões eram ofertadas a Taça Angelo Fantin.

No dia 30 de outubro de 2015, o empresário Angelo Fantin morria, aos 87 anos em Florianópolis, vítima de um AVC hemorrágico.

A efetiva presença e participação do empresário Mauro Fantin, filho do homenageado e responsável pela continuidade das atividades do grupo com sua liderança, espírito empreendedor e absorção das lições de ética e honradez herdadas do pai, que lhe proporcionaram a liderança em diversas outras empresas, também geradoras de emprego e renda com responsabilidade social, à exemplo do compromisso de Angelo Fantin.

Além do filho, ele deixou a esposa Ida Libardoni Fantin e seis filhos, 14 netos e dois bisnetos. Mariza Fantin, uma das filhas do homenageado, editou uma obra literária biográfica do empresário. O livro "Angelo Fantin - A força do caráter", que começou a ser escrito enquanto Fantin ainda estava vivo, a cerca de cinco anos, conta um pouco de sua história e trajetória, com falas exclusivas do empresário.

A denominação do trecho da PRC-158 que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lourenço



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do Oeste (SC) representa o reconhecimento oficial e a homenagem do Estado do Paraná à integração que une os dois estados e seus povos, além da gratidão pela contribuição que o empreendedorismo e a visão de Angelo Fantin proporcionaram para a região sudoeste paranaense.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **487** e o código CRC **1C6E3E2F1D5E0DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 816/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 487/2021**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **816** e o código CRC **1D6E3F2A2B5E6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 830/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **830** e o código CRC **1A6C3D2E2E6F2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 497/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o código CRC **1E6B3A2F3A2E9CB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 608/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 487/2021

—

Projeto de Lei nº 487/2021

**Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra**

Denomina Rodovia Angelo Fantin o trecho da PRC-158 que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lorenço do Oeste (SC).

**EMENTA: DENOMINA RODOVIA ANGELO FANTIN O TRECHO DA PRC-158 QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE VITORINO (PR) À SÃO LORENÇO DO OESTE (SC). INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. PARECER FAVORÁVEL.**

—

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra visa denominar o trecho da PRC-158, que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lorenço do Oeste (SC), de Rodovia Angelo Fantin.

### FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar o trecho da PRC-158, que interliga os Municípios de Vitorino (PR) à São Lorenzo do Oeste (SC), de Rodovia Angelo Fantin.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez, assim aduziu:

(...)

*Verificado nossos registros, o referido trecho da Rodovia PRC-158, que interliga o Município de Vitorino à divisa do Estado de Santa Catarina (Município de São Lourenço do Oeste), ao que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado na coordenadoria.*

(...)

Sendo assim, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, opina-se pela **APROVAÇÃO** do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

---

DEPUTADO

Relator



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **608** e o código CRC **1D6A3B8E3F0E2CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2274/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 487/2021, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2274** e o código CRC **1C6D3D8A3E8D9AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1457/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1457** e o  
código CRC **1D6A3F8E3A8E9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 657/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 487/2021

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA: DENOMINA RODOVIA ANGELO FANTIN O TRECHO DA PRC-158 QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE VITORINO (PR) À SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC).

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Gugu Bueno, objetiva denominar rodovia Angelo Fantin o trecho da PRC-158 que interliga os municípios de Vitorino (PR) à São Lourenço do Oeste (SC).

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 487/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **657** e o  
código CRC **1E6E3A8E8A1E2DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2450/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 487/2021, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2450** e o código CRC **1B6A3C8C8E8F2CF**